



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Ata nº 51/18

1 **ATA Nº 51 DA 41ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 26 DE NOVEMBRO**
 2 **DE 2018.** Aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e dezoito, nesta
 3 cidade de Assis, Estado de São Paulo, em sua sede própria na Rua José
 4 Bonifácio, nº 1001, às 18h:08min., reuniu-se a Câmara Municipal de Assis, sob
 5 a presidência do Presidente, Vereador **EDUARDO DE CAMARGO NETO**,
 6 titular efetivo do cargo, secretariando os trabalhos, os Vereadores **ANDRÉ**
 7 **GONÇALVES GOMES, JOÃO DA SILVA FILHO E ALEXANDRE**
 8 **COBRA VENCIO**, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários em exercício,
 9 respectivamente, da Câmara Municipal de Assis. Reunida a Câmara, o Senhor
 10 Presidente convidou o Vereador *Célio Francisco Diniz*, para proceder a leitura
 11 do Trecho Bíblico (Lamentações 03, versículos 25 e 32) e do Pai Nosso. Em
 12 seguida, o Senhor Presidente, determinou ao 1º Secretário que procedesse a
 13 verificação de presença dos Senhores Vereadores. **1ª Chamada:** às 18h10m.
 14 Registrou-se a **entrada em atraso** dos Vereadores *Claudecir Rodrigues*
 15 *Martins, Alexandre Cobra Cyrino Nicolliello Vêncio e Reinaldo Anacleto* e a
 16 **ausências** dos Vereadores *Francisco de Assis da Silva e Nilson Antonio da*
 17 *Silva*, devidamente justificada pelo Presidente através de Atestado Médico
 18 (Vide Anexo 01). Havendo quórum regimental o Senhor Presidente, invocando
 19 a proteção de Deus, deu início aos trabalhos colocando em votação a **Ata nº 49**
 20 **da 40ª Sessão Ordinária, do dia 19 de novembro de 2018, que foi aprovada**
 21 **sem emendas e por unanimidade.** À seguir, o Senhor Presidente determinou
 22 ao 1º Secretário, que procedesse a leitura do Expediente e informou que as
 23 Moções, Indicações e Requerimentos apresentados, em cumprimento aos
 24 princípios constitucionais da publicidade e transparência dos atos públicos,
 25 estavam postados no site e no mural da Câmara Municipal de Assis para ciência
 26 dos cidadãos (conforme § 1º do Artigo 135 do Regimento Interno), sendo
 27 somente lidas as que entraram em Regime de Urgência. As proposituras que
 28 constam da Pauta das Matérias Apresentadas encontram-se no **Anexo 02.** Foram
 29 apresentados 04 (quatro) Requerimentos, 01(uma) Indicação e 01(uma) Moção
 30 em regime de urgência. A seguir, o 1º Secretário procedeu a leitura do
 31 **Expediente** (Vide Anexo 03), dos **Requerimentos** (Vide anexo 04), das
 32 **Indicações** (Vide anexo 05), das **Moções** (Vide anexo 06) e do Ofício nº
 33 023/2018 da Ordem dos Advogados do Brasil, da 27ª Subseção de Assis,
 34 relativo a manifestação do Vereador Sargento Valmir Dionizio contendo crítica
 35 a Advocacia (Vide anexo 07). Procedida a leitura, o Senhor Presidente colocou
 36 em discussão os Requerimentos e Moções de diversos Vereadores em bloco
 37 pelo tempo de 05 (cinco) minutos, atendendo solicitação do Vereador *Carlos*



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Ata nº 51/18

38 *Alberto Binato*. Usaram da palavra os Vereadores *Carlos Alberto Binato*, *Célio*
 39 *Francisco Diniz* e *Alexandre Cobra Vencio* e suas palavras estão inseridas no
 40 DVD nº 51/18 de 26/11/18. Encerrada a discussão, o Senhor Presidente colocou
 41 em votação, os **REQUERIMENTOS NºS 314 ao 319/18** e as **MOÇÕES NºS**
 42 **677 à 684/18, 686 à 688/18 e 691 à 692/18 de autoria de DIVERSOS**
 43 **VEREADORES** e foram aprovados por unanimidade. Dando
 44 prosseguimento aos trabalhos, o Senhor Presidente solicitou que, em virtude da
 45 ausência do Vice-Presidente, Vereador *Francisco de Assis da Silva*, o 1º
 46 Secretário, Vereador *André Gonçalves Gomes*, assumisse a vice-presidente, o
 47 2º Secretário, Vereador *João da Silva Filho*, assumisse a 1ª Secretaria e o
 48 Vereador *Alexandre Cobra Vencio* assumisse a 2ª Secretaria. Na sequência
 49 passou-se ao período destinado ao uso da palavra pelos Vereadores e usaram da
 50 palavra a Vereadora *Elizete Mello da Silva* e o Vereador *Carlos Alberto Binato*
 51 e suas palavras estão inseridas no DVD nº 51/18 de 26/11/18. Ato contínuo, o
 52 Senhor Presidente consultou os Vereadores para o uso da palavra e todos
 53 mantiveram suas inscrições. Dando prosseguimento, passou-se ao período
 54 destinado ao uso da palavra como Representantes de Partidos e Comissões
 55 (conforme Artigo 134, parágrafo único do Regimento Interno) e usaram da
 56 palavra os Vereadores *Valmir Dionizio* e *Alexandre Cobra Vencio* e suas
 57 palavras estão inseridas no DVD nº 51/18 de 26/11/18. Ato contínuo, o Senhor
 58 Presidente solicitou ao 1º Secretário em exercício, Vereador *João da Silva*
 59 *Filho*, que procedesse a leitura da Denúncia por suposta quebra de decoro
 60 parlamentar do Vereador *Valmir Dionizio*, apresentada pelo Senhor Rafael de
 61 Almeida Lima, do Parecer Jurídico e da Decisão (Vide anexo 08). Procedida a
 62 leitura, às 20h:15min. o Senhor Presidente suspendeu a presente Sessão para que
 63 os Vereadores tirassem junto ao Departamento Jurídico da Casa de Leis
 64 algumas dúvidas com relação ao Processo de Votação da Denúncia. Às
 65 20h:27min. o Senhor Presidente determinou ao 1º Secretário que procedesse a
 66 verificação de presença dos Senhores Vereadores. **2ª Chamada: 20h:27min.**
 67 (Vide Anexo 01). Dando prosseguimento, usaram da palavra os Vereadores
 68 *Célio Francisco Diniz*, *Valmir Dionizio*, *Claudecir Rodrigues Martins* e
 69 *Alexandre Cobra Vencio* e suas palavras estão inseridas no DVD nº 51/18 de
 70 26/11/18. Ato contínuo, o Senhor Presidente colocou em votação o acolhimento
 71 da Denúncia de suposta quebra de Decoro Parlamentar cometida pelo Vereador
 72 *Valmir Dionizio*, informando que o quórum para a aprovação do pedido seria de
 73 2/3, ou seja, 10 (dez) votos, por analogia ao art. 5º, inciso VI, do Decreto-Lei nº
 74 201/67 e que o Vereador denunciado estava impedido de votar e a mesma



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Ata nº 51/18

75 obteve **12(doze) votos contrários**, verificando-se a ausência de 02(dois)
 76 Vereadores (Vide anexo 10), portanto a **DENUNCIA** foi **REJEITADA** e o
 77 Senhor Presidente determinou a Diretoria Geral da Casa de Leis que
 78 promovesse o arquivamento do processo, comunicando o
 79 interessado/denunciante. Às 20h:48min. o Senhor Presidente determinou ao 1º
 80 Secretário que procedesse a verificação de presença dos Senhores Vereadores.
 81 **3ª Chamada: 20h:48min.** (Vide Anexo 01). Ato contínuo, o Senhor Presidente
 82 determinou ao 1º Secretário que procedesse a leitura da **Pauta da Ordem do Dia**
 83 (Vide Anexo 09). Procedida a leitura, o Senhor Presidente colocou em discussão
 84 o **PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA-CCJ**,
 85 relativo ao **PROJETO DE LEI Nº 164/2018 DO VEREADOR CÉLIO**
 86 **FRANCISCO DINIZ** e o autor do Projeto, Vereador *Célio Francisco Diniz*,
 87 solicitou o **adiamento do PARECER DA COMISSÃO DE**
 88 **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA-CCJ por 02(duas) Sessões**, sendo **aprovado**
 89 **por unanimidade**. Na sequência, o Senhor Presidente colocou em discussão o
 90 **PROJETO DE LEI Nº 170/2018 DO PODER EXECUTIVO**. Encerrada a
 91 discussão e colocado em votação, o **PROJETO DE LEI Nº 170/2018 DO**
 92 **PODER EXECUTIVO** foi **aprovado com 12 (doze) votos favoráveis**,
 93 verificando-se a **ausência de 02(dois) Vereadores** (Vide anexo 10). Declarou
 94 seu voto o Vereador *Célio Francisco Diniz* e suas palavras estão inseridas no
 95 DVD nº 51/18 de 26/11/18. Dando prosseguimento e atendendo solicitação de
 96 preferência do Vereador *Alexandre Cobra Vencio*, o Senhor Presidente colocou
 97 em discussão o **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/2018 DA**
 98 **VEREADORA ELIZETE MELLO DA SILVA**. Usaram da palavra a
 99 Vereadora *Elizete Mello da Silva* e o Vereador *Carlos Alberto Binato* e suas
 100 palavras estão inseridas no DVD nº 51/18 de 26/11/18. Encerrada a discussão e
 101 colocado em votação, o **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº**
 102 **12/2018 DA VEREADORA ELIZETE MELLO DA SILVA** foi **aprovado**
 103 **com 13(treze) votos favoráveis**, verificando-se a **ausência de 02(dois)**
 104 **Vereadores** (Vide anexo 10). Declararam seus votos o Vereador *Alexandre*
 105 *Cobra Vencio*, a Vereadora *Elizete Mello da Silva* e o Vereador *Célio Francisco*
 106 *Diniz* e suas palavras estão inseridas no DVD nº 51/18 de 26/11/18. Na
 107 sequência, o Vereador João da Silva Filho, na qualidade de Presidente, colocou
 108 em discussão o **PROJETO DE LEI Nº 173/2018 DO VEREADOR ANDRÉ**
 109 **GONÇALVES GOMES**. Usou da palavra o Vereador *André Gonçalves Gomes*
 110 e suas palavras estão inseridas no DVD nº 51/18 de 26/11/18. Encerrada a
 111 discussão e colocado em votação, o **PROJETO DE LEI Nº 173/2018 DO**

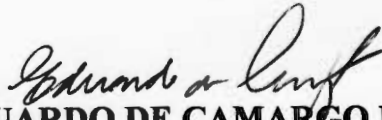



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO


Ata nº 51/18

112 **VEREADOR ANDRÉ GONÇALVES GOMES** foi **aprovado com 10 (dez)**
 113 **votos favoráveis**, verificando-se a **ausência de 04 (quatro)** Vereadores (Vide
 114 anexo 10). Declararam seus votos os Vereadores *André Gonçalves Gomes*,
 115 *Célio Francisco Diniz*, *Claudecir Rodrigues Martins* e *Luis Remo Contin* e suas
 116 palavras estão inseridas no DVD nº 51/18 de 26/11/18. Dando prosseguimento,
 117 o Vereador *André Gonçalves Gomes* assumiu a Presidência e conforme Artigo
 118 253, Inciso I, passou-se ao uso da Tribuna Livre pelos cidadãos. Usou da
 119 palavra, inscrita que estava, a Senhora Sandra Lucia Vieira de Aquino, para
 120 falar sobre a defesa dos animais em nome da ONG SOS PETS, relacionado à
 121 morte de cavalo no dia 17/11/18, sendo apartada por diversos Vereadores e
 122 suas palavras estão inseridas no DVD nº 51/18 de 26/11/18. À seguir, o Senhor
 123 Presidente, Vereador *André Gonçalves Gomes*, consultou o 2º Secretário se
 124 existia algum Vereador inscrito para Explicações Pessoais e o 2º Secretário
 125 informou que não haviam inscritos. Conforme a Resolução nº 83/03, o Vereador
 126 **Célio Francisco Diniz** procedeu a Oração do Pai Nosso. Não havendo mais
 127 matéria para tratar na Ordem do Dia, o Senhor Presidente, sob a proteção de
 128 Deus, encerrou a presente Sessão às 22h:38min. e eu Francisco José Machado,
 129 Secretário da Ata, lavrei à presente que uma vez conferida pelo 1º Secretário,
 130 vai por ele assinada juntamente com os demais membros da Mesa, Presidente,
 131 Vice-Presidente e 2º Secretário.


EDUARDO DE CAMARGO NETO
 Presidente


ANDRÉ GONÇALVES GOMES
 Vice-Presidente em Exercício


JOÃO DA SILVA FILHO
 1º Secretário em Exercício


ALEXANDRE COBRA VENCIO
 2º Secretário em Exercício



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX.POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3322.4144
Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

ANEXO I

Ata nº 51

Fl. nº 05

	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª
FOLHA DE CHAMADA SESSÃO ORDINÁRIA DIA 26 NOV 2018	18:10	20:27	20:48							
Alexandre Cobra Cyrino Nicoliello Vêncio	X	X	X							
André Gonçalves Gomes	X	X	X							
Carlos Alberto Binato	X	X	X							
Célio Francisco Diniz	X	X	X							
Claudecir Rodrigues Martins	X	X	X							
Eduardo de Camargo Neto	X	X	X							
Elizete Mello da Silva	X	X	X							
Francisco de Assis da Silva	A	A	A							
João da Silva Filho	X	X	X							
Luis Remo Contin	X	X	X							
Nilson Antonio da Silva	A	A	A							
Reinaldo Anacleto	X	X	X							
Roque Vinicius Isídio Teodoro Dias	X	X	X							
Valmir Dionízio	X	X	X							
Vinicius Guilherme Sími	X	X	X							
JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS:										
Pelo Presidente:										
Por Atestado: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA e NILSON ANTONIO DA SILVA										
Entrada em atraso: CLAUDECIR R. MARTINS (18:11), ALEXANDRE COBRA VANCIO (18:12) e REINALDO ANACLETO (18:15)										

Secretário(a) da Ata



HOSPITAL REGIONAL DE ASSIS

ATESTADO MÉDICO

Atesto a pedido, que o Sr.(a): Francisco de Assis da Silva

Registro no H. R. A. n.º _____, encontra-se em tratamento neste Hospital, desde a data de 19/11/18, devendo ficar afastado do trabalho por 15 (quinze) dias, a partir desta, por motivo de doenças. CID: K80.1 / Z91.0 cirurgia

Assis, 19 de 11 de 18

Assinatura do Médico

Nome Legível: Wilson R. Andrião

C. R. M. n.º ou 81897

Carimbo: _____

NOTA: Este atestado é válido para as finalidades previstas no Art. 86 do RGPS, aprovado pelo Decreto n.º 60.501, de 14/03/67 e será expedido para justificativa de 01 a 15 dias de afastamento de trabalho.

Handwritten mark

Handwritten mark

Handwritten mark

CLÍNICA BEAUCHAMP

ATA nº 51

Anexo I

F1 07

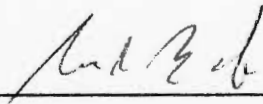
ATESTADO

Atesto para os devidos fins que Nilson Antonio Da Silva , portador de RG:10.356.763-X SSP/SP brasileiro, necessita de internação para tratamento de sua dependência química, com diagnóstico CID F10 + F14 Afastar-se por 30 dias, a partir desta data.

Com acompanhamento medico e psicoterápico

Por ser verdade, dato e assino o presente atestado.

Assis, 25 de novembro de 2018



RICARDO BEAUCHAMP DE CASTRO

PSIQUIATRA- PSICOTERAPEUTA

CRM-SP 71130

Ricardo Beauchamp de Castro
Psiquiatra - Psicoterapeuta
CRM-SP 71130





41ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2018

(Pauta das Matérias do Expediente)

LEITURA DE MATÉRIAS E DOCUMENTOS

REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO Nº 314/2018 - EDUARDO DE CAMARGO NETO

REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO COM RELAÇÃO A LEI MUNICIPAL Nº 4.255, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE "INSTITUI A SEMANA DA CONSCIÊNCIA E DA CULTURA NEGRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

REQUERIMENTO Nº 315/2018 - ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VÊNCIO

REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO SOBRE A POSSIBILIDADE DE SE INSTITUIR A CASA ROSA NO MUNICÍPIO DE ASSIS

INDICAÇÕES

INDICAÇÃO Nº 165/2018 - LUIS REMO CONTIN

SOLICITA A POSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA RUA DA MATRIZ, NA VILA MARIA IZABEL

INDICAÇÃO Nº 166/2018 - LUIS REMO CONTIN

SOLICITA A POSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NO CONJUNTO HABITACIONAL SANTA CLARA

MOÇÕES

MOÇÃO Nº 675/2018 - EDUARDO DE CAMARGO NETO

REGISTRA VOTO DE PROFUNDO PESAR PELO FALECIMENTO DA SENHORA MARIANA DE OLIVEIRA ROCHA

MOÇÃO Nº 676/2018 - EDUARDO DE CAMARGO NETO

REGISTRA VOTO DE PROFUNDO PESAR PELO TRÁGICO FALECIMENTO DO ENG. CÁSSIO ALFREDO SOUTO VASCONCELOS

MOÇÃO Nº 677/2018 - EDUARDO DE CAMARGO NETO

REGISTRA VOTO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS À ATLETA GABRIELA ARRUDA, PELA BRILHANTE PARTICIPAÇÃO NO CAMPEONATO INTERESTADUAL KYOKUSHINKAIKAN DE KARATÊ DE CONTATO IKO 3 MATSUSHIMA

MOÇÃO Nº 678/2018 - EDUARDO DE CAMARGO NETO

REGISTRA VOTO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AO SENHOR JURANDIR DIONISIO PEREIRA, PELA INAUGURAÇÃO DA CASA DE BANHO SAUNA EM NOSSA CIDADE

MOÇÃO Nº 679/2018 - EDUARDO DE CAMARGO NETO

REGISTRA VOTO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS À PADARIA FLORENÇA, PELOS VINTE E SETE ANOS DE FUNCIONAMENTO, QUALIDADE E TRADIÇÃO EM ASSIS

MOÇÃO Nº 680/2018 - ELIZETE MELLO DA SILVA

REGISTRA VOTO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS À SENHORA ANELISA SANTOS DUARTE, PELO EXCELENTE TRABALHO QUE VEM DESENVOLVENDO COMO PROFESSORA NA EE "DR. CLYBAS PINTO FERAZ"

MOÇÃO Nº 681/2018 - ELIZETE MELLO DA SILVA



REGISTRA VOTO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS À SENHORA ADRIANA LUZIA DE SOUZA, PELO EXCELENTE TRABALHO QUE VEM DESENVOLVENDO COMO PROFESSORA NA EE "DR. CLYBAS PINTO FERRAZ"

MOÇÃO Nº 682/2018 - ELIZETE MELLO DA SILVA

REGISTRA VOTO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS À SENHORA MARTA LIMA, PELO EXCELENTE TRABALHO QUE VEM DESENVOLVENDO COMO PROFESSORA NA EE "DR. CLYBAS PINTO FERRAZ"

MOÇÃO Nº 683/2018 - ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VÊNCIO

REGISTRA VOTO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS À EQUIPE DO NÁPOLI FUTEBOL FUTEBOL CLUBE, POR SAGRAR-SE BI-CAMPEÃO DO CAMPEONATO DE FUTEBOL VARZEANO 2018

MOÇÃO Nº 684/2018 - ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VÊNCIO

REGISTRA VOTO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AO SENHOR FRANCISCO APARECIDO DE SOUZA, PELA CONQUISTA DE SUA MERECEIDA APOSENTADORIA

MOÇÃO Nº 685/2018 - ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VÊNCIO

REGISTRA VOTO DE PROFUNDO PESAR PELO FALECIMENTO DA SENHORA JOANA DA SILVA DUARTE

MOÇÃO Nº 686/2018 - VALMIR DIONIZIO

REGISTRA VOTO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS À EMPRESA T.C.M. SERVIÇOS, PELO EXCELENTE TRABALHO QUE VEM REALIZANDO EM NOSSA CIDADE, GERANDO EMPREGOS HÁ 26 ANOS

MOÇÃO Nº 687/2018 - VALMIR DIONIZIO

REGISTRA VOTO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AO EMPRESÁRIO ROBERTO MARTINS COSTA, PELO BOM TRABALHO QUE VEM DESENVOLVENDO À FRENTE DA EMPRESA ÔMEGA SISTEMAS

MOÇÃO Nº 688/2018 - VALMIR DIONIZIO

REGISTRA VOTO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS A EMPRESA JABES MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, PELA EXCELÊNCIA NO ATENDIMENTO PRESTADO AOS CLIENTES

MOÇÃO Nº 689/2018 - ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VÊNCIO

REGISTRA VOTO DE PROFUNDO PESAR PELO FALECIMENTO DA SENHORA HELENA CHICONELO DE LIMA

MOÇÃO Nº 690/2018 - ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VÊNCIO

REGISTRA VOTO DE PROFUNDO PESAR PELO FALECIMENTO DO SENHOR AGRIPINO JUSTINIANO DE OLIVEIRA

MOÇÃO Nº 691/2018 - ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VÊNCIO

REGISTRA VOTO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS À JOVEM PAOLA TERILLI, POR TER SIDO SELECIONADA PARA TRAINEE DO BANCO ESPANHOL SANTANDER

EDUARDO DE CAMARGO NETO
Presidente



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX.POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3322.4144
Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

ANEXO III

Ata n° 51

Fl. n° 10

LEITURA DO EXPEDIENTE DA 41ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 26 DE NOVEMBRO DE 2018

PROJETO DE LEI N° 176/2018 – PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para os fins que especifica no valor de R\$ 2.315.000,00 (dois milhões e trezentos e quinze mil reais), junto a FEMA;

PROJETO DE LEI N° 177/2018 – PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre alterações no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Assis e dá outras providências;

PROJETO DE LEI N° 178/2018 – PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) junto a FEMA;

PROJETO DE LEI N° 179/2018 – PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica no valor de R\$ 512.501,91 (quinhentos e doze mil, quinhentos e um reais e noventa e um centavos), junto a Secretaria Municipal de Educação;

PROJETO DE LEI N° 180/2018 – PODER EXECUTIVO

Altera dispositivos da Lei Complementar n° 06, de 25 de abril de 2011, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Assis e dá outras providências;

DECRETO N° 7.684/2018 – PODER EXECUTIVO

Aprova o loteamento denominado Conjunto Habitacional de Interesse Social “Residencial Aprumar” de propriedade da Associação dos Produtores Rurais do Município de Assis e Região – APRUMAR;



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX.POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3322.4144
Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fl. nº 11

DECRETO Nº 7.699/2018 – PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para os fins que especifica no valor de R\$ 437.549,22 (quatrocentos e trinta e sete mil, quinhentos e quarenta e nove reais e vinte e dois centavos);

DECRETO Nº 7.732/2018 – PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para os fins que especifica no valor de R\$ 284.572,92 (duzentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos);

DECRETO Nº 7.733/2018 – PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para os fins que especifica no valor de R\$ 692.581,57 (seiscentos e noventa e dois mil, quinhentos e oitenta e um reais e cinquenta e sete centavos);

DECRETO Nº 7.735/2018 – PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre o expediente de trabalho nas repartições públicas municipais no encerramento do exercício de 2018, e dá outras providências;

OFICIO CONTAB. Nº 31/2018 – PODER EXECUTIVO

Encaminha cópia dos Balancetes da Receita e Despesa da Prefeitura Municipal de Assis, referentes ao mês de outubro de 2018;

INFORMAÇÕES DE RESPOSTAS DE REQUERIMENTOS, MOÇÕES E OFÍCIOS APRESENTADOS PELOS VEREADORES JÁ ESTÃO PUBLICADAS NO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS E ENVIADAS NO E-MAIL DE CADA SOLICITANTE:

RESPOSTAS DE REQUERIMENTOS, MOÇÕES E OFÍCIOS:

f *T*



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX.POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3322.4144
Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fl. nº 12

Ver. ALEXANDRE COBRA VÊNIO

Respostas aos Requerimentos nºs 307, 311/2018;

Ver. CARLOS ALBERTO BINATO

Resposta ao Requerimento nº 308/2018

Ver. EDUARDO DE CAMARGO NETO

Resposta ao Requerimento nº 300/2018;

Ver. VALMIR DIONIZIO

Resposta ao Requerimento nº 312/2018;

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2018 – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA – CCJ

Altera dispositivos do Art. 277 da Resolução nº 196, de 20 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis;

OFICIO S/Nº - CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS

Encaminha Relatório do Controle Interno do 2º Quadrimestre de 2018;

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Assis, em 26 de Novembro de 2018.

}
+



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX.POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3322.4144
Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Ata nº 51

ANEXO IV

Fl. nº 13

REQUERIMENTOS APRESENTADOS EM REGIME DE URGÊNCIA NA 41ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

REQUERIMENTO Nº 316/18 – CARLOS ALBERTO BINATO

Requer informações do Poder Executivo com relação ao Programa de Aquisição de Alimentos-PAA, instituído pela Lei nº 6.455, de 01 de fevereiro de 2018 complementa requerimento nº 308/2018);

REQUERIMENTO Nº 317/18 – CÉLIO FRANCISCO DINIZ

Requer informações sobre as obras do Parque Ecológico existente na Água da Porca, ao lado do Terminal Rodoviário de Assis;

REQUERIMENTO Nº 318/18 – CÉLIO FRANCISCO DINIZ

Requer informações do Poder Executivo quanto a túmulos no Cemitério Municipal de Assis;

REQUERIMENTO Nº 319/18 – CARLOS ALBERTO BINATO

Requer informações do Poder Executivo referentes ao convênio e cobrança de multas de trânsito vinculado ao sistema RENAINF – Registro Nacional de Infrações de Trânsito;

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX.POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3322.4144
Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Ata nº 51

ANEXO ✓

Fl. nº 14

INDICAÇÕES APRESENTADAS EM REGIME DE URGÊNCIA NA 41ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

INDICAÇÃO Nº 167/18 – SARGENTO VALMIR DIONIZIO

Solicita ao Poder Executivo proceder notificação de proprietário para construção de calçada em terreno localizado na Rua Machado de Assis, ao lado do nº 385;

}

+

+



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX.POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3322.4144
Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

ANEXO VI

Ata n° 51

Fl. n° 45

MOÇÕES APRESENTADAS EM REGIME DE URGÊNCIA NA 41ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

MOÇÃO Nº 692/18 – REINALDO ANACLETO

Registra voto de congratulações e aplausos à servidora pública municipal, Aparecida Isabel Souza Flores, pelo excelente trabalho que vem desenvolvendo na Prefeitura Municipal de Assis;

}
+
✱

ATA n.º 51

ANEXO VII



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção de São Paulo
27ª Subseção – ASSIS

Magnum
P. Leituna
26/11/18
F. 16

Ofício n.º 023/2018 – D/af

Assis, 26 de novembro de 2018.

**Excelentíssimo Senhor
Dr. EDUARDO DE CAMARGO NETO
Presidente da Câmara Municipal de Assis/SP**

Assunto: Manifestação do Vereador Sargento Valmir Dionizio contendo crítica a Advocacia

Senhor Presidente,

Recebemos através do ofício 1083/18 – AL, da lavra do ilustre vereador Sargento Valmir Dionizio, informações sobre o ocorrido na sessão especial de julgamento do vereador Nilson Antônio da Silva, realizada no dia 12 de novembro p.p..

O ofício veio acompanhado de um CD com a gravação de todo o ocorrido.

É evidente que na manifestação daquele vereador, não havia nenhum pedido de providências da diretoria da OAB/SP, no sentido de se verificar eventual postura antiética do advogado Dr. Rafael de Almeida Lima, inscrito na OAB/SP sob o n.º 209.145, tudo como se vê da cópia anexa.

Registre-se que o pedido feito pelo vereador subscritor do ofício, foi encaminhado à Presidência da 27ª Subseção, mas sugerindo ciência e análise do Comando Militar, o que acreditamos ter sido um equívoco.

Todavia ao examinarmos o conteúdo da gravação, notamos que o vereador citado foi antiético e a nosso ver faltou com o Decoro Parlamentar, quando em aparte ao advogado assim se manifestou: **“O que mais tem é advogado mentiroso e advogado safado...”** **“Mentiroso é Advogado”**.

PROT. 001106 CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS 26/11/18 15:24

+
}

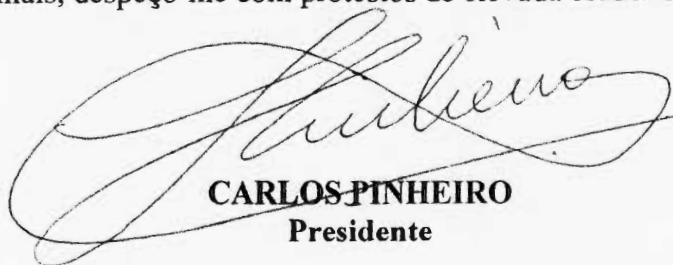
F1 17

Na sua fala o nobre edil, atinge com ofensas, toda a classe dos Advogados, merecendo por isso, de nossa parte pleitearmos dessa Casa de Leis, a avaliação da conduta do parlamentar Sargento Valmir Dionizio, com as providências pertinentes, o que requeremos nesta oportunidade.

Certamente o vereador vai necessitar, face às acusações infundadas que fez, contratar um advogado.

Necessário ainda acrescentar que; o nosso Estatuto, Lei N° 8906/94, no seu artigo 2° estabelece que: O Advogado é indispensável à administração da Justiça, o que vem ratificado na nossa Constituição Federal, no artigo 133.

Sem mais, despeço-me com protestos de elevada estima e distinta consideração.



CARLOS PINHEIRO
Presidente

Handwritten marks and initials on the right side of the page, including a large bracket-like shape and a small cross-like mark.



BREDA & ALMEIDA LIMA
Assessoria e Consultoria Jurídica

*Causas Cíveis, Criminais, Trabalhistas, Tributárias, Previdenciárias,
Consumidoras, Bancárias, Empresariais e Imobiliárias.*

Rafael de Almeida Lima
OAB-SP nº 209.145

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE
VEREADORES DE ASSIS-SP**

PROT. 001107 CÂMARA M. ASSIS 26/11/18 17:07

RAFAEL DE ALMEIDA LIMA, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Sub Seção de São Paulo sob o nº 209.145, portador da Carteira de Identidade RG nº 25.463.333-X – SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 286.609.938-30, residente e domiciliado na cidade de Assis, Estado de São Paulo, sito à Rua Dr. Luiz Pizza, nº 698, Centro, CEP 19.814-351, por si, vem muito respeitosamente a presença de Vossa Excelência, com base no que dispõe o art. 5, inciso I, do Decreto Lei nº 201/67 apresentar

DENÚNCIA POR SUPOSTA QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR

em face de

VALMIR DIONIZIO, brasileiro, casado, policial militar aposentado e vereador, portador da Carteira de Identidade RG nº 17.381.009 – SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 051.056.568-90, residente e domiciliado na cidade de Assis, Estado de São Paulo, sito à Rua Adalberto de Assis Nazareth, nº 376, Centro, CEP 19.814-140, o que faz pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1- DOS FATOS:

No último de 12/11/2018, foi realizada nas dependências da Câmara Municipal de Assis, com início dos trabalhos às 20:00 a sessão de julgamento da Comissão Processante nº 001/2018, que foi instaurada em face do vereador Nilson Antonio da Silva, em razão de denúncia ofertada pelo senhor Ernesto Benedito Nobile, por suposta quebra de decoro parlamentar.

Rua Doutor Luiz Pizza, nº 698 – Centro – ASSIS - SP – CEP 19.814-351
Fone/Fax (18) 3322-3762 – Celular (18) 99692-8845
e-mail: bredalima@ig.com.br






BREDA & ALMEIDA LIMA
Assessoria e Consultoria Jurídica

*Causas Cíveis, Criminais, Trabalhistas, Tributárias, Previdenciárias,
Consumidoras, Bancárias, Empresariais e Imobiliárias.*

Rafael de Almeida Lima
OAB-SP nº 209.145

Iniciado os trabalhos, após a leitura da denúncia, defesa escrita, relatório final e demais peças requisitadas pelos vereadores, foi dada a palavra para que cada um dos edis manifestassem sua opinião e justificassem seu voto pelo prazo de 15 minutos.

Em ato contínuo, foi outorgado a este denunciante que na condição de defensor constituído do então vereador Nilson Antonio da Silva poderia fazer sua sustentação oral pelo tempo de até duas horas.

Ocorre, que em dado momento de sua oratória, o defensor do denunciado, ao apresentar sua tese de defesa no tocante ao suposto crime tipificado no art. 28 da Lei 11.343/2006 (porte de entorpecente) atribuído a pessoa de Nilson Antonio da Silva, este sustentou que como advogado de defesa tem o dever de acreditar no que seu cliente lhe diz que sendo assim, as informações constantes do Boleim de Ocorrência, poderiam estar faltando com a verdade.

Foi dito neste momento por minha pessoa que nos 16 anos de labor advocatício, vivencie situações em que policiais militares mentiram em seus depoimentos, ou seja, que não é porque se trata de policial militar que suas declarações devem ser consideradas verdadeiras ou mesmo tem fé pública.

Tal sustentação foi no sentido de que a versão apresentada pelo policial, quando da apresentação do senhor Nilson Antonio da Silva junto a autoridade policial era divergente com a versão apresentada pelo mesmo, na qual o este sustentava não ser o proprietário do entorpecente.

A defesa, no momento da sustentação oral sequer teve divulgado o nome do policial responsável pela condução, apenas fez menção de que as versões apresentadas eram totalmente divergentes, ou seja, eu como advogado de defesa tenho que acreditar na versão de meu cliente e trabalhar tal tese na busca de provar que a mesma é a realidade dos acontecimentos, e assim comprovar a inocência de quem represento. Foi esta a justificativa apresentada.

Em razão da fala defensiva que estava sendo exposta por este denunciante, a pessoa do denunciado, o então vereador Valmir Dionizio, que sequer estava presente no plenário, mas sim sentado conversando com outros presentes aos fundos da sala onde se realizava a sessão, se dirigiu até a sua cadeira, e utilizando-se da palavra, interrompendo a fala do denunciante, utilizando de palavras pejorativas e denegrindo a imagem de nossa Categoria advocatícia, manifestou-se no sentido de que **"... Acontece o seguinte, o que mais tem também, é advogado mentiroso e safado, ele não pode falar isso, que policial é mentiroso, tá lá dentro do processo, ele pode falar o que ele quiser, mas menos acusar policial de mentiroso, mentiroso é advogado"**.

Mesmo sendo advertido pelo presidente da Câmara Municipal de que não poderia fazer uso da palavra naquele momento, após ter o microfone "cortado", o mesmo vereador ficou esbravejando e proferindo ofensas contra a pessoa do peticionário, tais como:

Rua Doutor Luiz Piza, nº 698 – Centro – ASSIS - SP – CEP 19.814-351
Fone/Fax (18) 3322-3762 – Celular (18) 99692-8845
e-mail: bredalima@ig.com.br





BREDA & ALMEIDA LIMA
Assessoria e Consultoria Jurídica

*Causas Cíveis, Criminais, Trabalhistas, Tributárias, Previdenciárias,
 Consumeristas, Bancárias, Empresariais e Imobiliárias.*

Rafael de Almeida Lima
 OAB-SP nº 209.145

"que mentiroso, ladrão sem vergonha são os advogados em especial este que está falando".
 Situação esta que poderá ser comprovada por meio de testemunhas.

É a síntese dos fatos.

2- DO DIREITO:

A) DA OFENSA A CLASSE ADVOCATÍCIA:

Denota-se que tal atitude perpetrada pelo denunciado é totalmente incompatível com a função e o cargo ocupado e demonstra a mais pura e nítida quebra de decoro parlamentar, passível de cassação de seu mandato.

Neste diapasão, devemos entender que decoro parlamentar *é a conduta individual exemplar que se espera ser adotada pelos políticos, representantes eleitos de sua sociedade.*

O decoro parlamentar está descrito nos regimentos internos de cada casa do Poder Legislativo. Já na Constituição Federal Brasileira, a previsão legal encontra-se no art. no artigo 55, que assim dispõe:

"Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada;

IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;



BREDA & ALMEIDA LIMA
Assessoria e Consultoria Jurídica

*Causas: Cíveis, Criminais, Trabalhistas, Tributárias, Previdenciárias,
Consumidoras, Bancárias, Empresariais e Imobiliárias.*

Rafael de Almeida Lima
OAB-SP nº 209.145

V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos nesta Constituição;

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

§ 1º - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda será declarada pela Mesa da Casa respectiva, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

§ 4º A renúncia de parlamentar submetido a processo que vise ou possa levar à perda do mandato, nos termos deste artigo, terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais de que tratam os §§ 2º e 3º."

Além da previsão Constitucional, existem outros regramentos que disciplinam o decoro parlamentar e sua desobediência. Estamos dizendo dos Regimentos Internos das casas de leis.

Desta forma, a Resolução 196, de 20 de dezembro de 2016, que estabeleceu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, assim estabelece:

Rua Doutor Luiz Piza, nº 698 - Centro - ASSIS - SP - CEP 19.814-351
Fone/Fax (18) 3322-3762 - Celular (18) 99692-8845
e-mail: bredalima@ig.com.br

Handwritten signatures and initials on the right side of the page.



BREDA & ALMEIDA LIMA

Assessoria e Consultoria Jurídica

Causas Cíveis, Criminais, Trabalhistas, Tributárias, Previdenciárias,
Consumidoristas, Bancárias, Empresariais e Imobiliárias.

Rafael de Almeida Lima

OAB-SP nº 209.145

"Art. 267 - São deveres do Vereador, além de outros previstos na legislação vigente:

I - respeitar, defender e cumprir as Constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica Municipal e demais leis;

II - agir com respeito ao Executivo e ao Legislativo, colaborando para o bom desempenho de cada um desses Poderes;

III - usar de suas prerrogativas exclusivamente para atender ao interesse público;

IV - obedecer às normas regimentais;

V - residir no Município, salvo quando o Distrito em que resida for emancipado durante o exercício do mandato;

VI - representar a comunidade, comparecendo convenientemente trajado, à hora regimental, nos dias designados, para abertura das Sessões, nelas permanecendo até o seu término;

VII - participar dos trabalhos do Plenário e comparecer às reuniões das Comissões Permanentes ou Temporárias das quais seja integrante, prestando informações, emitindo pareceres nos processos que lhe forem distribuídos, sempre com observância dos prazos regimentais;

VIII - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando tiver, ele próprio ou parente afim ou consanguíneo até terceiro grau, interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;



BREDA & ALMEIDA LIMA

Assessoria e Consultoria Jurídica

*Causas: Cíveis, Criminais, Trabalhistas, Tributárias, Previdenciárias,
Consumeristas, Bancárias, Empresariais e Imobiliárias.*

Rafael de Almeida Lima

OAB-SP nº 209.145

IX - desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos, salvo motivo justo alegado perante a Presidência ou à Mesa, conforme o caso;

X - propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e à segurança e bem estar da comunidade, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público;

XI - comunicar ao Presidente suas faltas ou ausências, quando tiver motivo justo para deixar de comparecer as Sessões Plenárias ou às reuniões das Comissões;

XII - observar o disposto no art. 289 deste Regimento;

XIII - desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens, no ato da posse e ao término do mandato.

Ademais, a mesma Resolução em seu art. 287, ainda prescreve:

"Art. 287 - A cassação do mandato de Vereador dar-se-á mediante o devido processo, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos casos e de acordo com o processo disciplinado em legislação federal."

Sendo assim, importante também, trazer a baila o que dispõe o art. 7º, especialmente o inciso III, do Decreto Lei nº 201/67, que regulamenta os atos processuais a serem praticados em caso de demissão como esta que ora é ofertada.

Rua Doutor Luiz Piza, nº 698 - Centro - ASSIS - SP - CEP 19.814-351
Fone/Fax (18) 3322-3762 - Celular (18) 99692-8845
e-mail: bredalima@ig.com.br



BREDA & ALMEIDA LIMA
Assessoria e Consultoria Jurídica

*Causas: Cíveis, Criminais, Trabalhistas, Tributárias, Previdenciárias,
 Consumeristas, Bancárias, Empresariais e Imobiliárias.*

Rafael de Almeida Lima
 OAB-SP nº 209.145

"Art. 7º - A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:

- I - Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
- II - Fixar residência fora do Município;
- III - Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

§ 1º O processo de cassação de mandato de Vereador é, no que couber, o estabelecido no art. 5º deste decreto-lei."

Portanto, fere o decoro parlamentar, quando um representante eleito pelo povo utiliza-se de expressões que configuram crime contra a honra ou que incentivam sua prática; pratica abuso de poder; recebe vantagens indevidas; pratica ato irregular grave quando no desempenho de suas funções; revela conteúdo de debates considerados secretos pela assembleia legislativa; entre outros.

Decoro significa então recato no comportamento, decência, acatamento das normas morais, dignidade, honradez, pundonor, seriedade nas maneiras, compostura, postura requerida para exercer qualquer cargo ou função pública.

Situações estas que deixaram de ser respeitadas pelo denunciado, que de forma incisiva e em plena demonstração de despreparo para o cargo que ocupa procedeu de maneira discriminatória palavras de baixo calão colocando um xeque a dignidade e honrades de toda uma classe profissional.

Agiu com total despreparo e contrário as normas legais que o cargo de vereador exige de um cidadão, desrespeitando aos advogados em geral e na apcnas e tão somente a pessoa do denunciado que naquele momento exercia o seu direito de defesa.

Em tempos difíceis, a advocacia se apresenta à sociedade como uma - senão a principal - classe capaz de produzir a materialização de nossos sonhos e tornar seguras as mudanças que possam se apresentar. Vale dizer, historicamente, que nossa classe esteve desde a época do império dando base de sustentabilidade e governabilidade ao Estado democrático de direito.

Rua Doutor Luiz Piza nº 698 - Centro - ASSIS - SP - CEP 19.814-351
 Fone/Fax (18) 3322-3762 - Celular (18) 99692-8845
 e-mail: bredalima@iq.com.br



BREDA & ALMEIDA LIMA
Assessoria e Consultoria Jurídica

*Causas: Cíveis, Criminais, Trabalhistas, Tributárias, Previdenciárias,
Consumeristas, Bancárias, Empresariais e Imobiliárias.*

Rafael de Almeida Lima
OAB-SP nº 209.145

Ações como a praticada pelo denunciado, hoje, tem feito com que a advocacia sofra com o escárnio de muitos que teimam em produzir má fama, rótulos e até anedotas à classe, que supomos vir da renegação de Princípios Básicos da própria sociedade e, sobretudo, de empobrecimento moral.

Sem deméritos a outras profissões, a advocacia possibilita a base da segurança que uma sociedade deve ter também na administração dos conflitos. O que é alias um dos avanços trazidos pela edição do novo Código de Processo Civil em vigor desde o dia 18 2015 em seus artigos 3º e 6º que disciplinam e dão cabo do próprio dever dos advogados em buscar a solução dos conflitos pela conciliação, mediação e cooperação.

Por certo, o advogado é o primeiro juiz da causa e tem a capacidade técnica de fazer bom uso dos fatos e da prova, produzindo a materialização dos anseios da sociedade, não sendo por outro motivo que a Constituição Federal traz em seu artigo 133 como sendo a única profissão privada descrita como essencial e indispensável à justiça.

Logo, a advocacia revela-se como imprescindível instrumento para a busca da paz social e de tornar possível a materialização do conceito de Justiça que é dar a cada um, o que é seu, sendo inadmissível que ofensas à honra de uma classe tão importante no dia a dia do estado democrático de direito persista, merecendo que as punições sejam aplicadas como forma de demonstração de que o direito deve ser respeitado.

Superada tal situação, é importante destacar desde já que os atos praticados pelo denunciado não estão inseridos dentre aqueles abrangidos pela imunidade parlamentar prevista na própria Constituição Federal, que assim prescreve:

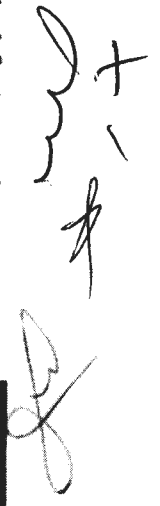
"Art. 53. Os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos."

A imunidade material do parlamentar, garantida pela Constituição Federal, representa, conforme aponta o ministro do Superior Tribunal de Justiça –STJ, Luis Felipe Salomão¹, "um instrumento vital destinado a viabilizar o exercício independente do mandato representativo". Trata-se de uma prerrogativa, e não de um privilégio, que busca resguardar as instituições legislativas.

Além disso, a inviolabilidade civil e penal por quaisquer opiniões, palavras e votos prevista no art. 53 da Constituição Federal, abre portas para a livre expressão

¹ STJ - REsp 1.338.010

Rua Doutor Luiz Pizza, nº 698 – Centro – ASSIS - SP – CEP 19.814-351
Fone/Fax (18) 3322-3762 – Celular (18) 99692-8845
e-mail: bredalima@ig.com.br





BREDA & ALMEIDA LIMA
Assessoria e Consultoria Jurídica

*Causas: Cíveis, Criminais, Trabalhistas, Tributárias, Previdenciárias,
 Consumeristas, Bancárias, Empresariais e Imobiliárias.*

Rafael de Almeida Lima
 OAB-SP nº 209.145

e, em consequência disso, para o debate político, visando assegurar a própria democracia, como observa o ministro Roberto Barroso², do Supremo Tribunal Federal.

Contudo, de acordo com a jurisprudência do STJ sobre o tema, essa prerrogativa não é absoluta, já que não abrange manifestações desvinculadas do exercício do mandato, mas apenas as que tenham conexão com o desempenho da função legislativa, ou que tenham sido proferidas em razão dela. Como o caso ora denunciado.

No que diz respeito ao seu alcance, a imunidade material do parlamentar sempre foi objeto de debates e questionamentos, já que tem sido usada, muitas vezes, para cometimento de abusos por seus titulares, que se valem de ofensas para ferir a reputação ou a imagem de adversários.

O artigo 29, inciso VIII, da CF estende aos vereadores a imunidade material, no exercício do mandato e na circunscrição do município. Embora o dispositivo não faça menção à responsabilidade civil, de acordo com o ministro Luis Felipe Salomão, a inviolabilidade também se estende a essa esfera.

Todavia, quando o parlamentar não se restringe a narrar os fatos considerados factuais, mas extrapola, utilizando palavras que desqualificam mormente o ofendido ou mesmo um classe política e injurta-lo, falsamente, crime, a imunidade pode ser afastada, ou melhor deve ser afastada.

Apenas a título de exemplificação, foi o que aconteceu no julgamento do habeas corpus de um deputado estadual que, conforme constava na denúncia, teria ofendido a honra de delegado da Polícia Civil de Goiás e ainda proferido ameaças contra ele, em entrevista na televisão local, reproduzida em site na internet. Neste caso específico no STJ, a defesa pediu o trancamento da ação penal. *“Esta corte possui entendimento de que não estão acobertadas pela imunidade as palavras proferidas fora do exercício normal do mandato, ou que não guardam estreita relação com a atividade político-legislativa do parlamentar”*, afirmou o relator, ministro Nefi Cordeiro, para quem as ofensas extrapolaram o contexto político relacionado ao mandato do deputado. Sendo que em decisão unânime, o habeas corpus não foi conhecido.³

A imunidade não é e nem pode ser absoluta. A Constituição ao dar imunidade foi inteligente no sentido de estimular o parlamentar a atuar com veemência, mas não pode extrapolar. O exercício do mandato popular não serve para acobertar crimes contra a honra”.

Portanto, mesmo sendo pacífico o entendimento jurisprudencial no sentido de reconhecer a imunidade judicial dos vereadores por palavras, opiniões e votos proferidos havendo pertinência com o exercício do mandato. **Contudo, a fala do vereador em sessão plenária não guardou pertinência com o mandato, exacerbando a função e passando a**

² STF - REstr. 600.063.

³ STJ- HC 353.829.

Rua Doutor Luiz Fizza nº 893 - Centro - ASSIS - SP - CEP 19.814-351
 Fone/Fax (18) 3322-3762 - Celular (13) 99892-8845
 e-mail: bredalima@ig.com.br



BREDA & ALMEIDA LIMA
Assessoria e Consultoria Jurídica

*Causas Cíveis, Criminais, Trabalhistas, Tributárias, Previdenciárias,
 Consumidoristas, Bancárias, Empresariais e Imobiliárias*

Rafael de Almeida Lima
 OAB-SP nº 209.145

emitir juízo de cunho pessoal e difamatório. Razão pela qual o mesmo não pode ser beneficiado pela suposta imunidade parlamentar.

Vejam os posicionamento de nossos Tribunais:

VEREADOR. IMUNIDADE PARLAMENTAR. EXERCÍCIO DO CARGO. EXCESSO. RESPONSABILIDADE CIVIL. CRIME CONTRA A HONRA. Não é do espírito da Constituição Federal atribuir imunidade parlamentar ao Vereador por todos os atos praticados, senão por aqueles praticados no estrito exercício do mandato para o qual foi eleito, bem como no que respeita estritamente aos limites e interesse do município em que se dá a representação parlamentar. Se o edil em sua manifestação extrapola esse limite, e tange matéria que desborda ao que se coaduna com o exercício do mandato e seus pronunciamentos e votos, responderá pelo excesso cometido. Agravo improvido. (Agravo de Instrumento Nº 70005468780, Décima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Paulo Antônio Kretzmann, Julgado em 13/03/2003).

Assim, tem-se que, se de um lado a imunidade parlamentar empresta ao vereador a proteção constitucional para que se manifeste no exercício do seu mister sem temor de que sofra punição por seus pensamentos, tal não quer significar licença para que utilize a tribuna para achincalhar a honra alheia.

B) DA SUSPEIÇÃO DO DENUNCIADO QUANDO DA VOTAÇÃO NA SESSÃO DE JULGAMENTO:

Pois bem, além de ofender a classe advocatícia da forma como já demonstrado acima, é importante destacar que o denunciado encontrava impedido de participar e até mesmo proferir seu voto na sessão de julgamento do Vereador Nilson Pavão.

A suspeição do mesmo decorre pelo fato de que em processo judicial na qual o denunciado figurava como requerente, este teve como seu defensor e procurador a pessoa de Ernesto Benedito Nobile.

Ou seja, aquele que ofertou denúncia em face do vereador Nilson Antonio da Silva atuou como advogado do ora denunciado, o que demonstra que o mesmo não estaria em condições de manifestar seu voto naquela ocasião, em razão de tal ligação existente entre as partes.



BREDA & ALMEIDA LIMA
Assessoria e Consultoria Jurídica

*Causas: Cíveis, Criminais, Trabalhistas, Tributárias, Previdenciárias,
 Consumidoras, Bancárias, Empreendedoras e Imobiliárias.*

Rafael de Almeida Lima
 OAB-SP nº 209.145

Processo este que ainda encontra-se em tramite até os dias atuais perante a Comarca de Assis, conforme cópia em anexo.

Cumpra salientar que naquela referida sessão de julgamento, em momento oportuno foi questionado pelo Presidente da Câmara, Vereador Eduardo de Camargo Neto acerca da existência de qualquer um dos vereadores impedidos de manifestar seu voto. Todavia, o denunciado quedou-se inerte e votou pela cassação do vereador Nilson.

A suspeição naquele momento deveria ter sido motivo de arguição pelo próprio vereador, que agindo com probidade, moralidade e boa fé deveria ter manifestado no sentido de que em razão da existência de vínculo entre ele e o senhor Ernesto Benedito Nóbile não poderia proceder ao voto, sob pena de incorrer em nulidade processual e até mesmo como forma de demonstração de que não votaria motivado em beneficiar seu advogado.

É importante ainda ressaltar que o senhor Ernesto Benedito Nóbile que apresentou denúncia contra Nilson Antonio da Silva, é o suplente do mesmo, ou seja, sem o beneficiário direto com a cassação.

Na verdade seu voto favorável a cassação demonstra uma nítida troca de favores de um para com o outro, o que vislumbra mais uma situação de quebra de decoro parlamentar, já que ao votar, procedeu de modo **incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.**

3- DOS PEDIDOS:

Ex positis, é a presente para **REQUERER:**

- a) que seja recebida a presente denúncia e nos termos do determina o art.5º, inciso II, da Decreto Lei nº 201/67 seja na primeira sessão levada a votação para que seja instaurada Comissão Processante visando a apuração de suposta quebra de decoro parlamentar em face dos fatos narrados nesta denúncia;
- b) que após a votação de instauração da Comissão processante que seja levada a votação o afastamento do vereador denunciado para que este permaneça afastado de suas funções até decisão final, uma vez que a sua manutenção no cargo poderá ensejar na interferência das provas a serem obtidas bem como na instrução processual;
- c) que posteriormente seja constituída e designada Comissão Processante a ser composta por 3 (três) membros a serem escolhidos por sorteio e determinada o início dos trabalhos com a citação do denunciado;



BREDA & ALMEIDA LIMA
Assessoria e Consultoria Jurídica
*Causas Cíveis, Criminais, Trabalhistas, Tributárias, Previdenciárias,
 Consumeristas, Bancárias, Empresariais e Imobiliárias*

Rafael de Almeida Lima
 OAB-SP nº 209.145

d) que seja determinada a citação do denunciado para querendo presente defesa bem como proceda ao acompanhamento do processo ate decisão final, sob pena de revelia e confissão;

e) que ao final, seja **JULGADA PROCEDENTE** a presente denúncia reconhecendo a ocorrência da quebra de decoro parlamentar praticado pelo denunciado Valmir Dionizio, culminando com cassação de seu mandato de vereador, em razão dos fatos denunciados.

f) **REQUER-SE** também que seja oficiado a Secretaria desta Casa de Leis para que promova a juntada aos autos de cópia (DVD) com a gravação na integra da sessão de julgamento como forma de corroborar as alegações aqui expostas.

g) **REQUER-SE**, outrossim, que seja Oficiado a OAB e a Comissão de Prerrogativas local para que informe acerca de eventuais procedimentos que foram instaurados em razão dos fatos, juntando-se cópia.

Protesta pela produção de todas as provas em direito admitidas, em especial o depoimento pessoal do denunciante e denunciado, a oitiva de testemunhas, a realização de provas periciais e a juntada de demais documentos que se mostrem imprescindíveis à solução da lide

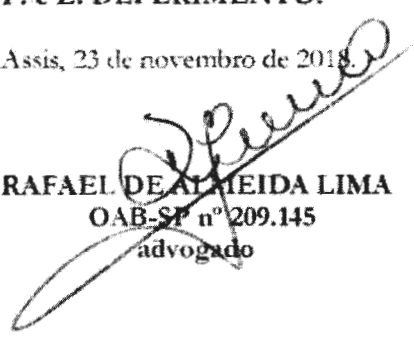
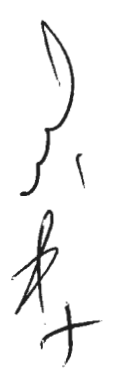
Termos em que,

Por ser de **DIREITO**.

P. e E. DEFERIMENTO.

Assis, 23 de novembro de 2018.

RAFAEL DE ALMEIDA LIMA
 OAB-SP nº 209.145
 advogado



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fl 30

PARECER JURÍDICO

Sr. Presidente, Eduardo de Camargo Neto:

Trata-se de denuncia apresentada pelo senhor **RAFAEL DE ALMEIDA LIMA**, sobre fato de **Quebra de Decoro parlamentar** nos termos do art. 7º do Decreto lei 201/67, em desfavor do vereador **VALMIR DIONIZIO**.

O denunciante é eleitor nesta Comarca e a denuncia descreve os fatos e indicam as provas do alegado na presente denuncia, cumprindo assim as determinações do art. 5º, I do Decreto Lei 201/67.

Destarte, deve ser seguido o rito processual estabelecido na legislação de regência para a espécie ou seja mais precisamente do Decreto Lei 201/67, que trata das hipóteses de perda de mandato por Vereadores e prefeitos.

É o parecer.

Assis, 26 de novembro de 2018.

DURVALINO BINATO NETO
Procurador Jurídico



Fl 31

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 004/2018

Objetivo: denúncia, com pedido de instauração de procedimentos legais, em razão de quebra de decoro parlamentar

Denunciante: Rafael de Almeida Lima

Denunciado: Vereador Valmir Dionízio

DECISÃO

Vistos, etc...

Trata-se de denúncia oferecida pelo advogado senhor Rafael de Almeida Lima em face do Vereador Valmir Dionizio, tendo em vista a prática, em tese, de quebra de decoro parlamentar.


A Assessoria Jurídica foi ouvida.

Em termos a denúncia.

Encaminhe-se ao Plenário para deliberação nos termos do Art. 5º, II, do Decreto-Lei nº 201/67, incluindo-se, **COM URGÊNCIA**, no expediente para leitura e votação.

Pelo princípio da simetria, o quórum para recebimento da Denúncia é o de maioria qualificada (2/3), sendo, portanto necessário, para o recebimento desta a quantidade de 10 votos.

Assis, 26 de novembro de 2018.


EDUARDO DE CAMARGO NETO
Presidente da Câmara Municipal de Assis

}



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX.POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3322.4144
Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

ANEXO

IX

Ata n°

51

Fl. n°

32

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 41ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 26 DE NOVEMBRO DE 2018

(adiado o Parecer da CCJ – por 2 sessões)

PROJETO DE LEI Nº 164/2018 – Ver. CELIO FRANCISCO DINIZ

Estabelece a obrigatoriedade do Município de Assis através da Secretaria da Saúde a buscar e devolver em sua residência todos os pacientes que encontram-se em tratamento médico de câncer (oncologia), hemodiálise, transplantes e demais doenças consideradas graves que estejam tratando-se em outras cidades que não seja Assis/SP.

PROJETO LEI Nº 170/2018 – PODER EXECUTIVO

Revoga a Lei nº 6.417 de 19 de dezembro de 2017, que autoriza o Executivo a conceder o uso de uma área situada no Centro de Desenvolvimento de Assis – CDA II para a Empresa DIÓGENES NUNES DE ALMEIDA JUNIOR – e dá outras providências;

PROJETO DE LEI Nº 173/2018 – Ver. ANDRÉ GONÇALVES GOMES

Dispõe sobre denominação da Quadra de Esportes da EMEIF “Prof. João Leão de Carvalho” de **Quadra de Esportes “Terezinha Salgado”**;

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/2018 – Verª ELIZETE MELLO DA SILVA

Outorga o Título Honorífico de Cidadão Assisense ao Senhor **JOÃO GONÇALVES LIMA - JOÃO BAIANO.**



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX.POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3322.4144

Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

ANEXO X

Ata nº 51

Fl. nº 33

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO DO DIA 26/11/18

	1		2		3		4		5	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
Alexandre Cobra Cyrino N. Vêncio		X	X	-	X		X			
André Gonçalves Gomes		X	X		X		X			
Carlos Alberto Binato		X	X		X		X			
Célio Francisco Diniz		X	X		X		X			
Claudecir Rodrigues Martins		X	X		X		X			
Eduardo de Camargo Neto		X	-	-	X	-	A	A		
Elizete Mello da Silva		X	X		X		X			
Francisco de Assis da Silva	A	A	A	A	A	A	A	A		
João da Silva Filho		X	X		X		-	-		
Luis Remo Contin		X	X		X		X			
Nilson Antonio da Silva	A	A	A	A	A	A	A	A		
Reinaldo Anacleto		X	X		X		A	A		
Roque Vinicius I. Teodoro Dias		X	X		X		X			
Valmir Dionizio	/	/	X		X		X			
Vinicius Guilherme Simili		X	X		X		X			
TOTAL DOS VOTOS		12	12		13		10			
1- REJEITADA	12C									
2- APROVADO			12F							
3- APROVADO					13F					
4- APROVADO							10F			
5-										

1º SECRETÁRIO

PRESIDENTE